

PARECER RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90018/2025 - CBTU-STU/REC

Processo Administrativo 036/20251

RECORRENTE: TECSOLO ANÁLISES LABORATORIAIS E CONSULTORIA LTDA.

RECORRIDA: CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA.

OBJETO: Prestação de Serviço Terceirizado para Análise Físico Química da Água de 100 Bebedouros Domésticos e 15 Industriais

1. DO RECURSO

O presente instrumento versa sobre a análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa TECSOLO ANÁLISES LABORATORIAIS E CONSULTORIA LTDA. (Recorrente), o qual visa a desclassificação da licitante CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA. (Recorrida), declarada vencedora do certame.

2. DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE

O Recurso Administrativo foi interposto e as contrarrazões foram apresentadas tempestivamente, em observância ao prazo legal e aos requisitos formais do Edital e do ordenamento jurídico aplicável, razão pela qual são **CONHECIDOS**.

3. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE (TECSOLO)

A Recorrente alega que a logística da empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA não permite o atendimento das demandas emergenciais e requisitos técnicos. A Recorrente afirma que o laboratório principal da OCEANUS se localiza no Rio de Janeiro, e, mesmo com pontos de coleta no Recife, as análises seriam realizadas no Rio de Janeiro.

O ponto central do recurso é o alegado descumprimento das Recomendações Técnicas de Amostragem, especificamente o **prazo máximo de validade para início dos ensaios bacteriológicos, que é de 24 horas**. TECSOLO argumenta que este requisito é essencial para a precisão e certeza dos resultados. Adicionalmente, a TECSOLO alega que, se os ensaios fossem realizados na filial de Recife da OCEANUS, esta unidade provavelmente não possuiria a acreditação individual do INMETRO, um requisito do Edital.

4. DAS CONTRARAZÕES DA RECORRIDA (OCEANUS)

A Recorrida detalha sua capacidade operacional e logística:

- Possui **filial operando no estado de Pernambuco** (Recife) responsável pela coleta.

- A equipe de amostragem se desloca na véspera e realiza a coleta no primeiro horário.
- As amostras são transportadas imediatamente, devidamente preservadas e acondicionadas, como "**material perecível (máxima urgência)**" no próximo voo direto para o aeroporto Galeão, no Rio de Janeiro.
- O laboratório matriz no Rio de Janeiro opera em **3 turnos (24 horas) e todos os dias da semana**, incluindo fins de semana e feriados, garantindo o cumprimento das validades analíticas dos ensaios emergenciais, como o de 24 horas.
- A OCEANUS destaca possuir um dos escopos **acreditados no INMETRO mais completos do Brasil** e garante que atende a todos os requisitos normativos.

5. PARECER DA ÁREA TÉCNICA (COELI - COORDENAÇÃO)

A COELI-COORDENAÇÃO manifestou-se em resposta ao recurso.

Análise Técnica: A área técnica reconhece a validade da preocupação da Recorrente, afirmando que o **prazo máximo de validade para início dos ensaios bacteriológicos é de 24 horas**, sendo este um **requisito essencial** para a precisão dos resultados. O parecer também reitera que o processo de acreditação do INMETRO é concedido individualmente para cada laboratório.

Conclusão da Área Técnica: Apesar da manifestação de dúvida sobre a logística, a COELI conclui formalmente que a Recorrida atendeu aos requisitos: "**Mantemos a posição da classificação do CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA... como atendendo aos requisitos solicitados através do Termo de Referência**". A COELI especificamente atesta o cumprimento dos itens 17.1 até 17.11 (referentes à Qualificação Técnica, conforme Edital), incluindo a **verificação dos registros no INMETRO**.

6. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES, MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Após o conhecimento das alegações apresentadas pela Recorrente, TECSOLO ANÁLISES LABORATORIAIS E CONSULTORIA LTDA, constata-se que elas se resumem a três pontos, apresentados na seguinte ordem:

- 6.1 O prazo de validade para início dos ensaios bacteriológicos;
- 6.2 Que o laboratório mantido pela Recorrida em Recife não possui acreditação do Inmetro;
- 6.3 Reanálise da desclassificação da Recorrente.

Passaremos, então, a analisá-los na ordem inversa.

Quanto a reanálise da desclassificação da Recorrente, nada há para ser considerado, uma vez que no recurso interposto pela Oceanus contra a habilitação da Tecsoolo, esta não aproveitou o prazo de 05 dias úteis para se manifestar e apresentar suas contrarrazões, bem como apresentar o certificado que agora informa possuir; permanecendo, assim, inalterada a decisão anterior.

Quanto a falta de acreditação do laboratório mantido pela Recorrida em Recife, também nada há que ser considerado, pois a própria Oceanus informa que não se valerá da estrutura de sua filial para realizar as análises, mas, tão somente, para a execução das coletas e o despacho destas para sua sede.

O cerne da controvérsia, portanto, concentra-se na compatibilidade da logística da empresa vencedora (OCEANUS) com o requisito técnico essencial de 24 horas para o início da análise bacteriológica.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 54 da Lei nº 13.303/2016) exige que as empresas demonstrem objetivamente o cumprimento das especificações. A Administração define os padrões mínimos de qualidade para a perfeita execução do objeto, e o juízo de valor técnico da área demandante, quando devidamente motivado, tem prevalência.

Neste caso:

6.1.1 A Recorrida (OCEANUS) informou, em suas contrarrazões, que possui uma **logística específica de urgência** (filial de coleta em Recife, transporte aéreo como material perecível, laboratório matriz no Rio de Janeiro operando 24 horas/dia, 7 dias por semana) projetada para mitigar o risco de não atendimento ao prazo crucial para ensaios urgentes.

6.1.2 A solução apresentada pela Recorrida é perfeitamente plausível, sendo de amplo conhecimento os múltiplos serviços prestados, em diversas áreas, incluindo áreas sensíveis como a hospitalar e laboratorial, que se mantém graças a esta **logística específica de urgência**.

6.1.3 Não foi apresentado nenhum fato ou motivo relevante que pudesse indicar a inviabilidade ou comprometimento da solução apresentada pela Recorrida.

6.1.4 A Área Técnica demandante (COELI), embora tenha levantado a pertinência da questão levantada pela Recorrente (a restrição das 24 horas), **VALIDOU FORMALMENTE** a documentação e a capacidade técnica da OCEANUS, afirmando que ela **atende aos requisitos solicitados** no Termo de Referência, incluindo os itens 17.1 a 17.11 e a verificação do INMETRO.

6.1.5. O Pregoeiro, em sede de recurso, deve se amparar na **conclusão técnica motivada** do setor demandante - COELI, que, mesmo após a análise do recurso, ratificou a capacidade da Recorrida, especialmente quando esta ofereceu uma solução logística que visa atender aos prazos, conforme atestada a conformidade técnica (Itens 17.1 a 17.11).

Portanto, as alegações da Recorrente são consideradas insuficientes para infirmar o julgamento de habilitação da CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA, uma vez que a Área Técnica manteve sua classificação e comprovou o atendimento dos requisitos técnicos do Edital e Termo de Referência.

7. DA DECISÃO FINAL

Diante de todo o exposto, considerando os princípios constitucionais e legais que regem os procedimentos licitatórios, e consubstanciado no parecer técnico da COELI-COORDENAÇÃO, nos posicionamos pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa TECSOLO ANÁLISES LABORATORIAIS E CONSULTORIA LTDA. e, no mérito, sugerir à Autoridade Competente **NEGAR-LHE PROVIMENTO IN TOTUM**, com a consequente **manutenção da classificação e habilitação** da empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA.

Encaminhe-se o presente Parecer à Autoridade Superior para a decisão final.

Recife, na data da assinatura eletrônica.

Bergson Ferreira
Pregoeiro